

De 10 de abril de 1.987.



00055

Institui o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL de Sales Oliveira.-

MANOEL LURO COSTA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,-

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1.971, e denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal de Sales Oliveira.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ARTIGO 2º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído de :

Professor I
Professor II
Professor III
Coordenador de Parque Infantil
Diretor de Escola.

ARTIGO 3º - O campo de atuação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será o seguinte:

- I - Professor I - classes de pré-escola e de 1ª à 4ª séries do 1º grau;
- II- Professor II- no ensino de 1º grau;
- III- Professor III-No ensino de 1º e 2º graus;
- IV- Coordenador de Parque Infantil - administração de Parque Infantil; e
- V - Diretor de Escola - administração da unidade escolar.

ARTIGO 4º - Requisitos mínimos necessários para o exercício da função:

- I - Professor I - Educação Infantil:
Habilitação específica de 2º grau com especialização em pré-escola,
Professor I - 1ª a 4ª séries;
- II - Professor II- Habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura curta;
- III - Professor III-Habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena;

IV - Coordenador de Parque Infantil:

Habilitação específica de 2º grau, com /
especialidade em pré-escola;

V - Diretor de Escola:

Habilitação específica em Pedagogia, com
registro em Administração Escolar.

Parágrafo Único - As habilitações específicas são definidas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

DAS JORNADAS DE TRABALHO

ARTIGO 5º - Os integrantes do Magistério Municipal terão as seguintes jornadas de trabalho:

Professor I - 20 horas semanais quando trabalhar apenas em um turno e 40 horas semanais / quando trabalhar em dois turnos;

Professor II e III - de acordo com o número de aulas / disponíveis para as disciplinas nas quais for habilitado, não podendo, no entanto, exceder o limite máximo de 44 horas semanais;

Coordenador de Parque Infantil e Diretor de Escola - 20 horas semanais quando a escola ou escolas funcionarem em um turno e 40 horas semanais, quando em dois turnos.

Parágrafo Único - No início de cada ano proceder-se-á a escolha de classes ou aulas de acordo com normas baixadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 6º - Os vencimentos das diversas funções discriminadas no Quadro do Magistério Municipal serão os seguintes:

Professor I - Cz\$ 3.500,00 mensais;

Professor II - Cz\$ 25,00 por hora/aula;

Professor III - Cz\$ 30,00 por hora/aula;

Coordenador de Parque Infantil - Cz\$ 20,00 por hora; e

Diretor de Escola - Cz\$ 32,00 por hora.

ARTIGO 7º - Os servidores abrangidos por esta lei poderão ter abonadas, sem prejuízo dos vencimentos, até 06 (seis) - faltas em cada ano letivo.

§ 1º - As faltas que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo serão consideradas justificadas, a critério da administração e serão descontadas dos vencimentos observadas as disposições previstas na CLT.

§ 2º - A todo servidor que no ano letivo não der mais de 06 (seis) faltas previstas no caput deste artigo, será concedido, além das férias regulamentares, mais 15 dias de repouso remun-

nerado.

§ 3º - As faltas a serem justificadas deverão ser comprovadas com atestado médico expedido por profissional credenciado do junto ao INAMPS. 00056

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

ARTIGO 8º - São direitos dos integrantes do Magistério Municipal:

- I - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, de atualização e de especialização profissional;
- II - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência de exercício profissional;
- III - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- IV - gozar férias anuais de 30 dias, normalmente no mês de janeiro.

ARTIGO 9º - São deveres dos integrantes do Magistério Municipal:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu empenho profissional;
- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10 - A vinculação à Prefeitura Municipal de servidores constantes do Quadro do Magistério Municipal reger-se-á segundo as normas inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-.

ARTIGO 11 - As vantagens previstas nesta proposta não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os servidores municipais.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de abril de 1.987.

Manoel Luro Costa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.

José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura